



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**RESOLUÇÃO CME Nº 052/2023**

Estabelece Licença Provisória para o exercício do magistério aos professores da Rede Municipal de Ensino do município de Maracanaú que não possuem habilitação para os componentes curriculares que lecionam.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei municipal nº 614, de 15 de julho de 1998, e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a admissão dos professores por componentes curriculares específicos (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Inglês, Arte, Ensino Religioso, Educação Física e Ciências), ou por áreas de conhecimento;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.738/2008 que destinou 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho dos profissionais do magistério para as atividades extraclasse, compreendendo o planejamento de aulas, a elaboração e correção de atividades avaliativas, a participação em reuniões pedagógicas e administrativas, e o estabelecimento de relações com a comunidade, sem prejuízo para a jornada escolar do discente;

**CONSIDERANDO** que a carga horária de trabalho dos professores de Maracanaú é bastante diversificada, havendo jornadas de 200 horas, 150 horas, 100 horas e 50 horas, aí incluso o tempo a ser destinado às atividades extraclasse;

**CONSIDERANDO** a quantidade de turmas formadas em cada escola;

**CONSIDERANDO** a localização geográfica das escolas;

**CONSIDERANDO** que o deslocamento de docentes entre diferentes escolas, a não vinculação de carga horária total efetiva do docente e a atuação em muitas turmas ou disciplinas, podem elevar o gasto de recursos públicos e comprometer o resultado educacional;

**CONSIDERANDO** que apesar de serem observados cuidadosamente os elementos dispostos na legislação para lotação dos professores, há casos, notadamente nos anos finais do ensino fundamental, que se torna inviável a lotação do professor em uma única disciplina, embora seu concurso assegure-lhe trabalhar o componente no qual prestou o certame, o que faz os mesmos serem lotados em áreas afins;

**CONSIDERANDO** que as políticas de formação inicial existentes, em âmbito nacional, estadual e municipal, ainda não são suficientes para superar as carências de profissionais habilitados em todas as áreas do conhecimento;

**CONSIDERANDO** a organização da formação continuada de professores em dias específicos para cada componente curricular;

**CONSIDERANDO** que os esforços realizados pelo Sistema ainda não foram suficientes para realizar a lotação de professores de modo a atender, plenamente, os interesses da administração pública;

**CONSIDERANDO** que o direito de o aluno aprender deve ser assegurado pelo município, a fim de desenvolver as habilidades e competências necessárias para sua escolarização e formação cidadã, processo no qual a presença do professor é imprescindível;

**RESOLVE:**

  
PREFEITURA DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
George Lopes Valentim  
Secretário de Educação de Maracanaú

**Art. 1º** Fica instituída a Licença Provisória, que consiste em uma permissão concedida ao professor a lecionar um ou mais componentes curriculares/área do conhecimento, para os quais não possui habilitação específica.

**Art. 2º** A concessão da Licença Provisória para o exercício do magistério, com a finalidade de ministrar componentes curriculares por área do conhecimento, será exclusivamente para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

**§1º** Não haverá concessão de licença provisória para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

**§2º** Não haverá concessão de licença provisória para Educação Física, exceto na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**§3º** A Licença Provisória poderá ser anulada, em qualquer época, se for comprovada a inidoneidade do profissional ou se o mesmo não demonstrar as competências e habilidades requeridas para o exercício do magistério no componente curricular objeto da licença.

**§4º** Para atender o disposto no §3º, será emitido relatório pela instituição escolar, o qual será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A escola poderá lotar professores com habilitação em componentes curriculares de outras áreas do conhecimento na perspectiva de permanência e fortalecimento do vínculo na unidade escolar, considerando o componente curricular com carga horária mínima de 1 (uma) ou 2 (duas) horas semanais, com dificuldades de profissionais na escola com formação para este componente.

**Parágrafo Único.** Para os casos previstos no *caput*, a Secretaria Municipal de Educação proporcionará formação continuada contemplando o componente curricular em que o professor foi lotado sem habilitação.

**Art. 4º** Será concedida Licença Provisória para a atuação em cursos de Educação Profissional, aos graduados (bacharéis ou tecnólogos), e, aos de notória experiência e habilidades com formação técnica de nível médio.

**Art. 5º** O(A) Diretor(a) da instituição de ensino solicitará ao Conselho Municipal de Educação a Licença Provisória do professor não habilitado, por meio do Sistema de Gestão Escolar – SGE em até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, considerando o disposto no Art. 3º desta Resolução.

**§1º** As Licenças Provisórias serão informadas na Relação do Corpo Docente no Relatório de Atividades Anuais do ano em curso.

**§2º** O CME disponibilizará a lista das licenças emitidas a cada ano, para fins de consulta, acompanhamento e providências pelas instituições escolares.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor no ato da homologação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Resolução CME nº 36/2019.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 23 de Novembro de 2023.

  
**FÁBIO FREIRE DO VALE**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

  
**MARILENE ARAÚJO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente da Câmara de Educação Infantil

  
PREFEITURA DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
George Lopes Valentim  
Secretário de Educação de Maracanaú

*Ivanilda Gonçalves Pereira*  
**IVANILDA GONÇALVES PEREIRA**  
Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

**CONSELHEIROS PRESENTES**

*Mário Anderson dos Santos Sousa*  
**MÁRIO ANDERSON DOS SANTOS SOUSA**

*Maria do Socorro Calixto Saraiva*  
**MARIA DO SOCORRO CALIXTO SARAIVA**

*Linda Cristiane de Carvalho Bayma*  
**LINDA CRISTIAN DE CARVALHO BAYMA**

*Claudia Maria de Melo Silva*  
**CLÁUDIA MARIA DE MELO SILVA**

*Cícero Gomes Bezerra*  
**CÍCERO GOMES BEZERRA**

**HOMOLOGAÇÃO:**

Homologo a presente Resolução.  
Maracanaú, 29 de novembro de 2023.

*George Valentim*  
**GEORGE VALENTIM**

Secretário de Educação